

Contrato: 002/2025

Processo: 002/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Contratante: Fundação Instituto de Tecnologias Estratégicas – FITE, CNPJ 05.996.720/0001-72, com sede na Rua Baraúnas, Bairro Universitário, Campina Grande – PB, CEP 58429-500, neste ato representado por sua Diretor, **Prof. Dr. Misael Elias de Moraes**, doravante denominada *CONTRATANTE*; e

Contratada: IBRTel Indústria e Comércio de Estruturas Metálicas e Telecomunicações Ltda - CNPJ 16.921.670/0001-80, com sede na Rua Santa Verônica, 190, Renascer, Cabedelo – PB, CEP 58108-106, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **Diêgo Ferreira Leite**, doravante denominada *CONTRATADA*.

As partes acima identificadas celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços Técnicos**, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir. Este contrato faz referência ao Convênio **FAPESQ/FINEP/FITE – Referência: 2388/24, Convênio nº 01.24.0510.00**, firmado para a fundação e montagem do Radiotelescópio BINGO II, devendo ser observado pelas partes e integrando as condições aqui ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

Contratação de empresa para execução da montagem do Radiotelescópio BINGO II (BARYON ACOUSTIC OSCILLATIONS FROM INTEGRATED NEUTRAL GAS OBSERVATIONS), incluindo o fornecimento de serviços, materiais, equipamentos e de mão de obra especializada, conforme especificações estabelecidas na proposta comercial, contemplando:

1. Implantação do canteiro de obras;
2. Execução das fundações das estruturas de suporte dos refletores e antenas corneta;
3. Montagem das estruturas metálicas de suporte dos refletores e torre das antenas;
4. Instalação dos refletores e antenas;
5. Logística de transporte dos materiais e
6. Aluguel de Grua e outros equipamentos que auxiliam na montagem.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a montagem, portanto, assumirá todos os riscos até o momento do recebimento definitivo do serviço, nos termos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS

Integram o presente Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujo as partes declaram ter pleno conhecimento:

ANEXO I - Proposta comercial da CONTRATADA, datada de 19 de maio de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e

as dos documentos anexos listados no "caput" desta Cláusula, prevalecerá o disposto neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em sendo este Contrato omissivo, em caso de divergências entre as disposições da proposta da CONTRATADA e o disposto no Contrato, prevalecerá a redação contida neste último.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual, a importância fixa e irrevogável de R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais), cuja liberação ocorrerá conforme Cláusula Quarta deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No preço estabelecido no "caput" desta Cláusula estão incluídos todos os tributos, encargos, emolumentos e despesas de quaisquer naturezas, incluindo custos previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros incidentes sobre o objeto deste Contrato, nos termos da legislação vigente na data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a celebração deste instrumento, de comprovada repercussão no preço contratado, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO E CONDIÇÕES

O preço referido na Cláusula Terceira será pago à CONTRATADA em 06 (seis) parcelas, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro anexo da Proposta Comercial, conforme discriminado abaixo:

Serviços	Mês	% pagt.	Valor	Momento
Instalação de canteiro de obras e mobilização de maquinário	1ª Etapa	11,9%	R\$ 1.250.000,00(um milhão duzentos e cinquenta mil reais)	Ao assinar o contrato.
Fabricação das bases, fixação no solo das bases das estruturas e escavação.	2ª Etapa	14,3%	R\$ 1.500.000,00(um milhão e quinhentos mil reais)	Início da fabricação das bases de fixação das estruturas.
Fixação das bases e concretagem	3ª Etapa	15,5%	R\$ 1.625.000,00(um milhão e seiscentos e vinte e cinco mil reais)	Na Conclusão da fabricação das bases de fixação das estruturas
Montagem das estruturas (torres de fixação dos refletores e cornetas)	4ª Etapa	17,9%	R\$ 1.875.000,00(um milhão e oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Na conclusão da escavação para as bases de fixação das

				estruturas
Montagem das estruturas (torres de fixação dos refletores e cornetas)	5ª Etapa	17,9%	R\$ 1.875.000,00(um milhão oitocentos e setenta e cinco mil reais)	Na conclusão de 50% da concretagem das bases de fundação
Montagem das estruturas (torres de fixação dos refletores e cornetas)	6ª Etapa	22,6%	R\$ 2.375.000,00(dois milhões trezentos e setenta e mil reais)	Na conclusão de 100% da concretagem das bases de fixação das estruturas.

4.1. Pagamento condições:

- 4.1.1. Parcela: 11,9% do valor total, na assinatura do contrato - R\$ 1.250.000,00;
- 4.1.2. Parcela: 14,3% no início da fabricação das bases de fixação das estruturas - R\$ 1.500.000,00;
- 4.1.3. Parcela: 15,5% do valor total, na conclusão da fabricação das bases de fixação das estruturas - R\$ 1.625.000,00 ;
- 4.1.4. Parcela: 17,9% do valor total, na conclusão da escavação para as bases de fixação das estruturas - R\$ 1.875.000,00;
- 4.1.5. Parcela: 17,9% do valor total, na conclusão de 50% da concretagem das bases de fundação - R\$ 1.875.000,00;
- 4.1.6. Parcela: 22,6% do valor total, na conclusão de 100% da concretagem das bases de fixação das estruturas - R\$ 2.375.000,00;

Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 10 (DEZ) dias úteis através de Ordem Bancária ao Banco Bradesco – Agência: 1104 – Conta: 390740-6 ou Chave Pix: ibr.tel.financeiro@gmail.com, indicada pela CONTRATADA, contados a partir do recebimento dos documentos fiscais e de cobrança pela Administração da FITE, desde que as respectivas fases tenham sido aceitas pelo responsável técnico designado pela CONTRATANTE.

Para efeito de Fiscalização e Pagamentos, a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 20 dias após o início da obra, o detalhamento das etapas acima descritas, submetendo-o à aprovação da fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se houver recusa do fornecimento, a CONTRATADA deverá proceder às substituições sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE no prazo máximo a ser definido pela fiscalização da CONTRATANTE, a contar da notificação, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito de pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar comprovação de que mantém as mesmas condições de sua HABILITAÇÃO FISCAL quando do envio dos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO QUARTO - A nota fiscal deverá ser encaminhada para o e-mail a ser informado pela CONTRATANTE, e a mesma deverá conter no campo observação os dados bancários e o nome do projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS ETAPAS FUTURAS

5.1. Após a conclusão da **sexta etapa**, correspondente à construção da fundação, a **FITE** poderá deliberar, a seu exclusivo critério, quanto à **execução da sétima e da oitava etapas** do projeto, **conforme tabela abaixo**.

5.2. A continuidade da execução ficará **condicionada à manifestação formal da FITE e à efetiva transferência de recursos adicionais**, conforme os valores e especificações estabelecidos na tabela a seguir:

Etapa	Descrição	Condição para Execução
7ª	Ilçamento e posicionamento dos refletores, cornetas e revisão dos parâmetros	Mediante decisão da FITE e novo repasse
8ª	Ilçamento e posicionamento dos refletores, cornetas e revisão dos parâmetros	Mediante decisão da FITE e novo repasse

5.3. A eventual execução das 7ª e 8ª etapas ficará condicionada à celebração de termo aditivo específico, que estabelecerá as condições aplicáveis, incluindo valores, prazos e cronogramas. Nessa hipótese, o prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado por período compatível com a nova duração das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

6.1. Executar os serviços conforme especificações da proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;

6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo acordado com o responsável técnico da CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;

6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.5. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

6.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o local para a execução do serviço;

6.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

- 6.8. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à regularização dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
- 6.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;
- 6.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;
- 6.11. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.15. Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes;
- 6.16. Garantir, a qualquer tempo, o pleno e irrestrito acesso aos empregados da CONCEDENTE, aos servidores vinculados ao FNDCT e aos representantes dos órgãos de controle interno e externo, a todos os documentos, registros contábeis, informações técnicas e demais elementos relacionados à execução contratual, inclusive em formato digital, comprometendo-se a prestar os esclarecimentos necessários ao exercício das funções de fiscalização, controle e auditoria.
- 6.17. Caberá à contratada a guarda, conservação, integridade e vigilância dos materiais, equipamentos e demais insumos por ela mobilizados ou entregues no canteiro de obras, desde o recebimento até sua efetiva utilização ou retirada, respondendo por eventuais perdas, danos ou extravios, independentemente de dolo ou culpa da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Pelo não atendimento de quaisquer das obrigações, a CONTRATADA fica sujeita às sanções contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento, sem prejuízo à indenização por perdas e danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;
- 7.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços

objeto do contrato;

7.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.8. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

7.9. Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto:

7.9.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

7.9.2. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 119 da Lei nº 14.133/21 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 300 (trezentos) dias corridos, F contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O prazo de execução dos serviços a é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da assinatura da Ordem de Serviço e de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pelo contratante.

8.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

8.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.5. As obras e/ou serviços terão início no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da autorização de serviço.

8.6. A autorização de serviço somente se efetivará após a assinatura do contrato e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

8.8. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA NOVA – ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da procuradoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2. Multa de:

10.2.1. 1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor da parcela devida em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventual aplicação de tais penalidades é passível de cumulação com indenização por perdas e danos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor correspondente às multas e/ou indenizações por mora e/ou compensatórias devidas pela CONTRATADA poderá ser descontado dos valores devidos à CONTRATADA a que alude a Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENCARGOS COM PESSOAL

11.1. O pessoal que a CONTRATADA utilizar na realização do fornecimento, ser-lhe-á diretamente vinculado, sendo ela a única responsável por todos os atos e ocorrências danosas eventualmente causadas à CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto deste contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA e os seus empregados e técnicos não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA será a única responsável por eventuais acidentes que venham ocorrer com seus empregados. Portanto, além do fornecimento dos EPIs, a CONTRATADA deverá fazer Seguro de Acidentes Pessoais a todos os empregados que exerçam atividades na entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMO SEGUNDA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

12.1. Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que impeça as partes de cumprirem os prazos neste estabelecidos, estas se obrigam, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias

comprovações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A parte notificada terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese em que o caso fortuito ou força maior for aceito, deverão ser prorrogados os demais prazos, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas do evento ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA

13.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de 5 (cinco) anos para os serviços executados, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, de acordo com o Art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da FITE deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: FINEP/ FITE

II. Fonte de Recursos: Convênio 01.25.0510.00

III. Programa de Trabalho: 2388/24

IV. Elemento de Despesa: 44.00.00, 44.00.51 e 44.00.52.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1 O objeto do presente contrato será executado em 06 (seis) meses, conforme previsto na proposta comercial da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se houver recusa do objeto contratual, no todo ou em parte, deverá ser observado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta deste Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso no cumprimento de qualquer evento não alterará a data de cumprimento dos eventos subsequentes, salvo se houver expressa justificativa feita pela CONTRATADA, desde que seja a mesma acatada pela CONTRATANTE e formalizada mediante a assinatura de acontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VIGÊNCIA

16.1 O presente instrumento terá vigência de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato, abrangendo o prazo de execução e recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

17.1 A CONTRATADA poderá subcontratar partes da obra, desde que previamente autorizado pela CONTRATANTE, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, mantendo,

entretanto, sua responsabilidade integral e direta perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO

18.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima, na ocorrência de alguma das causas abaixo:

18.2. O atraso pela CONTRATADA na entrega de qualquer uma das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, anexo da Proposta Comercial, por prazo superior a 30 (trinta) dias, desde que a justificativa apresentada pela CONTRATADA para tal atraso não seja aceita pela CONTRATANTE. Não serão considerados na contabilização dos atrasos aqueles eventualmente causados por fatores não imputáveis à CONTRATADA, desde que previamente comunicados à CONTRATANTE;

18.3. O não atendimento de qualquer cláusula prevista neste Contrato ou seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega de qualquer uma das etapas, o Contrato poderá ser rescindido após o transcurso do prazo de 60 (sessenta) dias, caso a CONTRATADA não apresente a justificativa nele prevista impreterivelmente, em até 10 (dez) dias úteis contados do primeiro dia de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão será notificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será permitida alteração das condições contratuais, em decorrência de sub-rogação, fusão, cisão ou incorporação, desde que formalmente autorizada pela CONTRATANTE, e não haja prejuízo à CONTRATANTE e não ocorra redução da capacidade técnica, financeira ou operacional da CONTRATADA na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

19.1. Em nenhuma hipótese o presente instrumento poderá ser interpretado como relação de vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, estendido também aos seus prepostos, empregados, agentes, representantes, sócios ou terceiros, visto não haver qualquer relação de subordinação ou hierarquia, sendo o presente instrumento firmado na condição expressa de prestação de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

20.1. Compromete-se a CONTRATADA a manter sigilo com relação às informações obtidas para o cumprimento do objeto contratual, sendo vedada, sem autorização por escrito, a divulgação a terceiros dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares a eles referentes.

20.2. A CONTRATADA reconhece que todos os direitos de propriedade intelectual relacionados aos resultados dos serviços prestados, incluindo mas não se limitando a planos, projetos, metodologias, documentação técnica e quaisquer outros materiais desenvolvidos no âmbito deste contrato, pertencem exclusivamente à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Neste contexto, obriga-se a CONTRATADA a:

- I) ceder, de forma expressa, em favor da CONTRATANTE, todos os direitos patrimoniais e imateriais a que se refere o caput desta Cláusula;
- II) fornecer à CONTRATANTE todos os dados, documentos, manuais de operação e elementos de informação pertinentes, bem como projetos de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação de todos os resultados inerentes aos direitos patrimoniais e imateriais relacionados à execução do presente Contrato;
- III) conferir à CONTRATANTE pleno direito para usar, gozar, dispor, fruir, reproduzir, modificar, explorar, comercializar ou realizar quaisquer atos referentes à propriedade, admitidos em direito livremente, os direitos patrimoniais, que incluem os Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial, resultantes da execução do Contrato, mesmo após terminada a vigência dos respectivos instrumentos;
- IV) não se valer de elementos que resultem na infringência de direitos de Propriedade Industrial e/ou Segredo Industrial ou de negócio de terceiros para a execução do Contrato;
- V) empreender seus melhores esforços para assegurar as regras de direito de Propriedade Intelectual acordadas neste Contrato, de forma a viabilizar a exploração adequada de eventuais resultados decorrentes do Projeto;
- VI) tomar as medidas que julgar convenientes para fazer valer os direitos de Propriedade Intelectual relativos ao Contrato, e evitar que terceiros utilizem essas inovações sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

21.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e à legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA declara que leu, entendeu e concordou com todas as disposições e exigências previstas nas políticas anticorrupção da CONTRATANTE, bem como declara que se obriga a cumpri-las e respeitá-las.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

I - A CONTRATADA declara que prestará os serviços a partir das premissas da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

II - A CONTRATADA declara que possui o consentimento do titular dos dados pessoais das pessoas naturais que são mencionadas neste instrumento, bem como se compromete a solicitar o consentimento dos titulares de todos os dados que serão fornecidos à CONTRATANTE com a finalidade de cumprir as obrigações do presente contrato, e ainda a fornecer à CONTRATANTE apenas os dados que sejam estritamente necessários para a realização dos serviços e cumprimento das obrigações contratuais.

III - A CONTRATADA declara ter conhecimento de que a CONTRATANTE poderá utilizar os dados e as informações decorrentes deste contrato que sejam necessários e adequados para cumprir obrigações legais e regulatórias.

IV - A CONTRATADA se compromete a adotar todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes cientes de que a CONTRATANTE, em decorrência do presente Contrato, poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e/ou manualmente,

informações e dados repassados pela CONTRATADA e seus clientes ("Dados Protegidos"), exclusivamente para fins específicos de prestação dos Serviços.

V - A CONTRATADA declara que possui ciência sobre os direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e se compromete a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como por seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

O Foro competente para dirimir as questões oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Campina Grande - PB.

FUND. INST. DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS – FITE
CJPN: 05.996.720/0001-72

Documento assinado digitalmente
 **DIEGO FERREIRA LEITE**
Data: 04/08/2025 11:18:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IBRTEL IND. E COM. DE ESTRUTURAS METÁLICAS E TELECOM. LTDA.
CNPJ: 16.921.670/0001-80

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____
2. Nome: _____ CPF: _____